



# Federação Portuguesa de Badminton

## Regulamento Geral

### Regulamento Geral para a Residência da FPB

#### I. PRINCÍPIOS GERAIS

##### Artigo 1.º

##### Objetivo

A Residência da Federação Portuguesa de Badminton (RFPB) é uma das unidades de alojamento da Federação Portuguesa de Badminton (FPB), em funcionamento a partir de Setembro de 2018, tem como objetivo principal promover o acesso de atletas integrados em projectos da FPB, que se encontrem deslocados da sua área de residência fornecendo-lhes condições de alojamento que propiciem um ambiente adequado à prática desportiva de excelência e em simultâneo ao processo de aprendizagem escolar.

##### Artigo 2.º

##### Destinatários

A RFPB destina-se preferencialmente a atletas/alunos dos diferentes projectos da FPB, nomeadamente aqueles que se encontrem matriculados e regularmente inscritos na Escola Secundária Rafael Bordalo Pinheiro.

##### Artigo 3.º

##### Gestão

1. A FPB é a entidade responsável por assegurar o cumprimento das normas e orientações estabelecidas para o funcionamento e utilização da RFPB, bem como assegurar o cumprimento dos regulamentos de utilização.
2. A FPB nomeia um(a) colaborador(a), a quem cabe compete assegurar a manutenção da residência, zelando pela conservação da mesma.
3. O colaborador(a) funciona na direta dependência da Direcção da FPB, a quem compete a coordenação e controlo das suas funções, assim como assegurar todos os procedimentos administrativos e expediente necessário. Assegurar a qualidade técnica do trabalho produzido e garantir o cumprimento dos prazos adequados à eficaz prestação de serviços, tendo em conta a satisfação do interesse dos destinatários.

4. Para flexibilização da gestão da RFPB, a Direção da FPB designará um Director a quem cabe a responsabilidade da gestão corrente e a elaboração das propostas de regulamentação relativa ao acesso, à organização e ao funcionamento da residência.

#### Artigo 4.º

##### Estatuto

O espaço pertencente à RFPB, sita na Rua César Machado nº 80 em Caldas da Rainha, considera-se parte integrante do edifício sede da FPB.

#### II. ACESSO À RFPB

#### Artigo 5.º

##### Candidatura

1.O acesso a alojamento na RFPB está dependente de um processo de candidatura, que obrigatoriamente valorizará, eventualmente com carácter eliminatório: a situação de deslocado; a integração em projectos desportivos da FPB; o sucesso académico e o tempo de permanência na RFPB.

a) A FPB reserva-se o direito de estabelecer anualmente outros critérios de candidatura para além dos referidos no número anterior.

2. A candidatura é efetuada pelo interessado via Internet, ou em papel junto dos serviços administrativos da FPB.

3. Todos os dados que constam no processo de candidatura são fornecidos sob compromisso de honra, podendo a FPB solicitar a qualquer candidato comprovativos das informações prestadas.

4. No caso de alteração da sua situação, desportiva/familiar, o residente poderá requerer alojamento na RFPB fora do prazo destinado ao efeito. O deferimento da pretensão do aluno só pode ser feito até ao final do ano letivo devendo este concorrer nos prazos previstos no n.º 1, do artigo 10.º, para atribuição de direito de permanência.

5. Sem prejuízo dos números anteriores, o acesso à RFPB está condicionado à regularização de todas as obrigações pecuniárias perante a FPB.

#### Artigo 6.º

##### Colocação dos candidatos

A apreciação das candidaturas e a ordenação dos candidatos cabe à FPB, através do Director designado.

## Artigo 7.º

### Reclamações

1. Os candidatos não colocados poderão apresentar reclamação, devidamente fundamentada, junto da FPB no prazo de cinco dias úteis a contar da data de afixação dos resultados.
2. As reclamações serão apreciadas em reunião de Direcção convocada para o efeito, a quem cabe a elaboração da respectiva resposta.
3. A decisão dada à reclamação é definitiva e irrevogável.

## Artigo 8.º

### Distribuição das camas disponíveis

A distribuição das camas disponíveis é a constante da lista publicitada anualmente, no início de cada período/ano.

- a) As camas que ocasionalmente não forem ocupadas serão utilizadas pela FPB para outros fins que se enquadrem nos objetivos da FPB.

## Artigo 9.º

### Permanência

1. Os residentes admitidos poderão permanecer na RFPB, desde que se mantenham as condições de admissão previamente estabelecidas.
2. A permanência dos Residentes na RFPB está condicionada à regularização de todas as obrigações pecuniárias para com a FPB.

## Artigo 10.º

### Período de candidatura

1. As candidaturas decorrerão no mês de Julho de cada ano, para o ano seguinte, sendo a ordenação resultante válida por um ano.

- a) A FPB poderá alargar o período de candidatura.

2. O período de candidatura será publicitado na página da FPB na Internet.

## Artigo 11.º

### Contrato de alojamento

1. O contrato de alojamento entre o residente e a FPB inicia-se com a entrega da chave do quarto que lhe foi atribuído, e é celebrado anualmente no prazo de 30 dias úteis após a entrada na RFPB.

2. Aquando da entrada na RFPB e desde que assim estabelecido no contrato, no início de cada ano, existirá uma caução de montante igual à mensalidade contratada que se encontrar em vigor, a qual será restituída após a saída definitiva da RFPB, depois de deduzidas quaisquer importâncias devidas à FPB.

3. A ocupação efetiva do quarto deve ter lugar num prazo máximo de 48 horas após a entrega da chave.

### III. ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA RFPB

#### Artigo 12.º

##### Período de alojamento

1. O alojamento é atribuído em cada ano desde a data de abertura oficial da RFPB até ao respectivo encerramento. Sempre que tecnicamente possível, este período deverá corresponder à época desportiva e ao período letivo do calendário escolar.

a) O período de alojamento fixado no contrato a celebrar com cada um dos Residentes é obrigatoriamente correspondente ao período definido entre a abertura e o encerramento da RFPB.

2. Durante o período de interrupção, os Residentes deverão deixar os seus quartos limpos, totalmente livres de haveres pessoais e organizados como quando deles tomaram posse.

3. Casos os Residentes desejem permanecer na RFPB durante o período de interrupção, deverão requerer autorização à FPB com a antecedência mínima de 15 dias.

#### Artigo 13.º

##### Saída antecipada

1. Caso o Residente deseje abandonar a RFPB antes do término do período para o qual lhe foi atribuído alojamento deverá notificar por escrito a FPB, com um mínimo de 30 dias de antecedência.

2. Caso a data de saída não coincida com o final do mês o Residente não fica dispensado do pagamento da mensalidade por inteiro.

3. O abandono da RFPB por quebra de contrato e sem motivos de força maior obriga à perda do direito de permanência. Caso este abandono seja posterior a 30 de abril o até aí residente perde o direito a reembolso da caução.

#### Artigo 14.º

##### Direitos e obrigações dos Residentes

1. O Residente deve conhecer e respeitar o presente regulamento e o regulamento interno da RFPB.

2. O Residente tem direito a dormida e ao uso dos espaços e equipamentos individuais e coletivos.

3. A conservação e limpeza dos quartos e equipamentos individuais são da responsabilidade dos Residentes, sendo inspecionadas pelo colaborador(a) da FPB.
4. A conservação, limpeza e manutenção dos espaços e equipamentos coletivos, bem como a manutenção dos quartos são da responsabilidade da RFPB.
5. Em ambos os casos, os Residentes deverão utilizar de forma conscienciosa e responsável os equipamentos e bens disponíveis, nomeadamente, manter em condições de higiene os equipamentos e espaços de uso comum.
6. Os Residentes devem promover a redução dos consumos energéticos e outros, de forma a apoiar a sustentabilidade da RFPB.
7. Os Residentes devem comunicar à FPB, qualquer anomalia que se verifique no funcionamento da RFPB.
8. Os equipamentos coletivos não poderão ser deslocados dos locais próprios.
9. Os Residentes autorizam a entrada do colaborador(a) da FPB nos seus quartos, por motivos justificados e previstos no Regulamento Interno da RFPB.
10. Por razões de segurança e higiene, é proibido cozinhar, lavar ou tratar roupa fora dos espaços especificamente destinados a esse fim.
11. Os Residentes deverão evitar perturbar o silêncio na RFPB, nomeadamente através da utilização de meios audiovisuais, entre as 22h00 horas e as 08h00 horas e em todos os restantes períodos definidos no Regulamento Interno emitido pela FPB.
12. É proibido fumar nos espaços fechados da RFPB, de acordo com a legislação vigente.
13. Por razões de segurança, é proibido aos Residentes a guarda na RFPB de substâncias e materiais perigosos, nomeadamente os facilmente inflamáveis, explosivos ou corrosivos.
14. A RFPB poderá disponibilizar aos Residentes, mediante pagamento, equipamentos ou serviços não considerados essenciais.
15. A correspondência e avisos destinados aos Residentes devem ser recolhidos na Receção da FPB, sendo somente entregues ao seu destinatário, que se identifica para o efeito. Após a saída definitiva dos residentes, a correspondência ficará à guarda da FPB por um período de 60 dias. Após este prazo, a FPB poderá dar-lhe-á o destino que achar conveniente.

#### Artigo 15.º

##### Chaves

1. A guarda das chaves dos quartos é da responsabilidade de cada Residente podendo ser depositadas na Receção, à guarda do colaborador(a) da FPB, quando o Residente se ausente do edifício.

2. Os Residentes deverão comunicar ao colaborador(a) da FPB o extravio ou roubo da chave, o mais rapidamente possível.

3. Quando ocorra o extravio de chaves atribuídas, será imputado ao Residente o custo de execução das mesmas.

#### Artigo 16.º

##### Visitas

1. A RFPB destina-se exclusivamente aos seus Residentes, estando vedado o acesso para dormidas a não residentes.

2. Os Residentes podem, com a ressalva prevista no n.º 1, receber visitas, sendo responsáveis pelo seu comportamento dentro da RFPB, devendo respeitar as normas do presente regulamento e do regulamento interno da RFPB.

3. As visitas ocorrem entre as 08h00 e a 22h00.

4. Após o horário de visitas, somente é permitida a permanência para realização de trabalhos de grupo ou estudo, nas áreas comuns e devidamente autorizadas.

#### Artigo 17.º

##### Mensalidade

1. A tabela de preços da RFPB é fixada anualmente pela Direcção da FPB, sob proposta do Director responsável.

2. A mensalidade deverá ser paga até ao dia 25 de cada mês, na Tesouraria da FPB ou através de transferência bancária, incorrendo numa penalização por cada dia em falta, estabelecida pela FPB.

3. A falta de pagamento da mensalidade concede à FPB o direito à renúncia imediata do contrato de alojamento, sem prejuízo da exigência das prestações em atraso.

#### Artigo 18.º

##### Regulamento interno

1. O funcionamento quotidiano da RFPB será regulado por um Regulamento Interno, elaborado pela FPB.

2. Esse Regulamento deverá incluir, nomeadamente, as regras básicas de convivência e a utilização dos equipamentos comuns disponíveis na RFPB.

3. A FPB publicitará todas as alterações ao Regulamento Interno que seja necessário implementar no decurso do funcionamento corrente da RFPB.

## Artigo 19.º

### Comissão de Residentes

1. Na RFPB poderá existir uma Comissão de Residentes (CR) desde que o número de residentes seja superior a 15 e que os respectivos estatutos sejam comunicados e aprovados pela Direcção da FPB.
2. A CR da RFPB é eleita pelos Residentes em voto secreto, sendo constituída por 2 ou mais Residentes.
3. A CR é eleita anualmente, até 60 dias após o início do ano letivo.
4. Após a eleição deverá ser enviada à FPB cópia da ata, com o resultado das eleições.
5. Na falta de eleição para a CR, a FPB tomará todas as decisões.
6. Os Residentes que forem alvo de sanções no ano transato ao da eleição, não podem ser candidatos à CR.
7. A Comissão de Residentes tem as seguintes competências:
  - a) Representar os Residentes junto da FPB;
  - b) Promover a elaboração do Regulamento Interno, propondo regras de funcionamento;
  - c) Colaborar na resolução de conflitos entre Residentes;
  - d) Participar na análise dos problemas de interesse geral que possam afetar ou alterar as condições normais de alojamento;
  - e) Colaborar com a RFPB com vista a à melhoria das instalações, equipamentos e condições de residir;
  - f) Desenvolver iniciativas de forma a promover a participação dos Residentes;
  - g) Promover formas de desenvolvimento de atividades desportivas, sociais, culturais e recreativas que estimulem um melhor convívio entre os Residentes;
  - h) Comunicar à FPB qualquer anomalia que se verifique no funcionamento da RFPB;
  - i) Participar nas reuniões periódicas que forem definidas pela FPB;
  - j) As restantes descritas neste regulamento.

## Artigo 20.º

### Danos

1. Os Residentes são responsáveis pelos danos causados, por dolo ou negligência, nos equipamentos ou instalações da RFPB.

2. AO FPB não se responsabiliza por estragos, perdas ou roubos de objetos pertencentes aos Residentes ou das suas visitas.

#### Artigo 21.º

##### Procedimento disciplinar

1. No caso de incumprimento das normas estabelecidas no presente regulamento ou de comportamentos graves, prejudiciais para os outros Residentes, para o pessoal da FPB em serviço na RFPB ou que danifiquem os equipamentos disponíveis, poderão os Residentes ser sujeitos a procedimento disciplinar.

a) Sem prejuízo do disposto nos n.º 1, 2 e 3 deste artigo pode a FPB apresentar queixa às autoridades judiciais.

2. Sob proposta do Director(a) designado para a RFPB, poderá ser instaurado processo disciplinar, no qual deve ser ouvida a Comissão de Residentes e tendo o Residente oportunidade de apresentar justificações para o comportamento em causa.

3. A FPB poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência oral;
- b) Advertência escrita;
- c) Coimas conforme consta no Regulamento Interno;
- d) Suspensão temporária do direito a alojamento;
- e) Suspensão definitiva do direito a alojamento.

#### Artigo 22.º

##### Perda do direito a residência

Perdem o direito a residência os alunos que deixem de preencher alguma das condições de ingresso na RFPB, sem prejuízo da possibilidade de efetuar nova candidatura, caso voltem a reunir as condições para tal.

#### Artigo 23.º

##### Casos omissos

As situações omissas no presente regulamento serão resolvidas, sob proposta do(a) Director(a) designada, ouvida a Comissão de Residentes, pela Direcção da FPB.



## Artigo 24.º

### Aprovação e entrada em vigor

O presente Regulamento foi aprovado pela Direcção da FPB, em reunião do dia 3 de Setembro de 2018, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.